



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS –
CREA/AM

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 05/2025/CREA-AM

Contrato de fornecimento de equipamentos de informática para o setor da fiscalização, SEDE do CREA-AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, celebrado entre e o **CREA-AM** e a empresa **CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, na forma abaixo.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS**, com sede na Rua Costa Azevedo, 174, na cidade de Manaus/Amazonas, CEP 69.010-230, inscrito no CNPJ sob o nº 04.322.541/0001-97, neste ato representado por sua Presidente, Eng. Pesca **Alzira Miranda de Oliveira**, brasileira, solteira, inscrita no CREA/AM sob nº 0418****50 e CPF nº 606.***.***-20, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **10.592.584/0002-76**, sediado(a) à Av. João Baptista Parra, 633 – Sala 1401 – Ed. Enseada Office – Praia do Sua – Vitória - ES, **CEP: 29.052-123**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **Igor Matos Pires**, função sócio, CPF nº 701.***.***-20, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2701768/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92 I e II)

1.1 Contratação de Empresa Especializada para aquisição de equipamentos de informática para o setor da fiscalização, SEDE do CREA-AM, incluindo: notebooks, computador, desktop, monitor, nobreak, impressora, drone, pen drive e trenas.

1.2 Objeto da contrato:

J



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS -
CREA/AM

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
Desktop Neo 50q G4 Tiny Intel i3		
01	<p style="text-align: center;">Desktop Neo 50q G4 Tiny Intel i3</p> <p>Processador no mínimo de 12ª geração (núcleos de eficiência de até 3,30 GHz núcleos de desempenho de até 4,40 GHz);</p> <ul style="list-style-type: none">• Sistema operacional a partir do Windows 10 Pro PT-BT licenciado;• Monitor de 23,8", Deverá possuir Tela 100% plana de LED, proporção 16:9, brilho de 250 cd/m2, relação de contraste de 1.000:1, Resolução mínima de 1920x1080 a 60hz, Deve possuir PixelPitch máximo de 0,275 mm, Conectores: 01 (uma) entrada HDMI e 01 (um) entrada VGA, Deve possuir entrada que permita a utilização de cabo de segurança, Deverá acompanhar 01 (um) cabo VGA, 01 (um) cabo HDMI e um cabo de alimentação, Controle digital de brilho e contraste, Regulagem de inclinação, altura (mínimo 100 mm) e rotação pivot +/- 90°, Tratamento antirreflexivo. Não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida) ou adesivos antirreflexivos, Fonte de Alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/- 10%), 50- 60Hz, com ajuste automático, possuir certificado EPEAT na categoria Gold e Possuir certificado EPEAT na categoria Gold;• Memória principal no mínimo de 8 GB DDR4, 3200 MHz;• Armazenamento no mínimo de 512GB SSD;• Placa de vídeo Integrada;	14

X



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS –
CREA/AM

	<ul style="list-style-type: none">• Teclado padrão PT-BR e mouse com 3 botões com conexão USB com fio e da mesma marca do fabricante do computador;• Conectividade sem fio: Até wifi 6 e Bluetooth® 5.0 no mínimo;<ul style="list-style-type: none">• Segurança com Firmware Trusted Platform Module (TPM) 2.0, Segurança na BIOS (power on, supervisor e hard disk) e Slot para trava;• Peso a partir de 1,11 kg;• Dimensões básicas de 179.0mm x 34.5mm x 182.9mm;• Portas: Frente (2 X USB-C 3.2 e Headphone/microfone combo) e Traseira (2 X USB-A 3.2, 2 X USB-A 2.0, 1 X HDMI, 1 X DisplayPort 1.4 e 1 X Ethernet (RJ-45));• Certificações/Registros mínimas ENERGY STAR® 8.0, EPEAT® Gold, TCO 9.0, TÜV Ultra Low Noise, RoHS e Greenguard• Informações adicionais: Com suporte de montagem VESA e com garantia de 1 ano pelo fabricante.	
--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (ART. 92, V)

2.1. O preço global contratado é de R\$ **55.601,84 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e um reais e oitenta e quatro centavos)**, referente ao fornecimento de **14 (quatorze) Desktop Neo 50q G4 Tiny Intel i3**, cujo valor unitário é de R\$ **3.971,56** (três mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

J



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS –
CREA/AM

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 O prazo máximo para entrega dos materiais é de 25 (vinte e cinco dias) dias, contado da data do recebimento pela Contratada da respectiva Nota de Empenho;

5.2 Local de entrega dos produtos: Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus/AM - CEP: 69.010-230;

5.3 Os equipamentos deverão ser novos e sem uso. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração. Os equipamentos deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas. O Contratante poderá efetuar consulta dos números de série dos equipamentos junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente;

5.4 Em caso de importação dos produtos a(s) contratada(s) deverá(ão) comprovar a origem dos produtos importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes;

5.5 Salvo exigência a ser cumprida, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal;

5.6 A contratada, para fornecer os equipamentos, deverá disponibilizar um técnico responsável pela demonstração e comprovação do atendimento de todas as especificações técnicas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega dos serviços, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);

6.2. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal.

6.3. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e eventualmente venham a ser solicitados.

J



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS –
CREA/AM

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

7.1 CONTRATADA deverá indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos referidos itens.

7.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente dos itens dos referidos.

7.3 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

7.4 A CONTRATADA deverá responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 A (s) contratada (s) fornecerá (ão), na data de envio do empenho, caso houver, endereço eletrônico e número de fax para eventual contato que se faça necessário, no caso de indisponibilidade do acesso telefônico;

8.2 A impossibilidade de recebimento da abertura de chamado através de tentativa nos canais de atendimento informados não exime o fornecedor do prazo de manutenção;

8.3 Durante o período da garantia do equipamento, a (s) Contratada (s) deverá (ão) prover suporte telefônico para todo problema de hardware, software e configuração dos equipamentos;

8.4 A garantia será prestada na modalidade on site, e deverá incluir os serviços de manutenção para resolução de problemas de hardware ou software, com substituição de peças ou equipamentos defeituosos, sem qualquer limitação quanto ao quantitativo das mesmas, por outros originais e em estado de novo, compatíveis com as características técnicas especificadas ou superior, sem quaisquer ônus adicionais para o CREA-AM;

8.5 O início do atendimento deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado. Os chamados deverão ser atendidos das 9h às 17h nos dias úteis da Contratante;

8.6 Em caso de troca dos equipamentos defeituosos, este deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início do atendimento;

8.7 As despesas relativas aos transporte de equipamentos, incluindo serviços de manutenção ou substituição, deverão correr por conta da(s) contratada(s);

J



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS –
CREA/AM

- 8.8 O setor ADTI do CREA-AM será responsável pelo "atesto" na (s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhamento da entregas dos equipamentos e assistência técnica na garantia;
- 8.9 A falta de peças e/ou equipamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior, e não exime a(s) Contratada(s) das penalidades a que está(ão) sujeita(s) pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 8.10 A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer correções automáticas das versões de software / firmware durante o período de garantia, caso seja detectado algum problema;
- 8.11 A(s) Contratada(s) deverá(ão) garantir a total compatibilidade da solução proposta com novas implementações tecnológicas que vierem a ser desenvolvidas pelo fabricante do equipamento fornecido, visando assegurar a evolução e continuidade da base instalada;
- 8.12 Os empregados da Contratada deverão trajar uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante;
- 8.13 A(s) Contratada(s) assumirá(ão) inteira responsabilidade pela execução dos eventuais serviço no prazo de garantia, correndo por sua própria conta quaisquer ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças e férias, concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como o de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, no exercício de suas atividades;
- 8.14 Os serviços deverão ser executados com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pelo CREA-AM, se necessário;
- 8.15 As despesas relativas aos eventuais deslocamentos do equipamento ou insumos deverão ocorrer integralmente por conta da(s) Contratada(s), sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, durante todo o período de garantia;
- 8.16 Deverão ser obedecidas as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da(s) Contratada(s) o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se necessário.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTE À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS –
CREA/AM

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

J



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS –
CREA/AM

justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Multa

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

g



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS –
CREA/AM

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

J



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS –
CREA/AM

(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

J



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS –
CREA/AM

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I- Número da conta contábil: 6.2.2.1.1.02.03.006

IV- Centro de custo: 2.01.3 – Prodesu - Prodafisc

VI- Nota de Empenho:102/2025

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de

J



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS –
CREA/AM

2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus-AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manaus, 27 de março de 2025.



Eng. Pesc. Alzira Miranda de Oliveira
Presidente do Crea-AM
CONTRATANTE

IGOR MATOS PIRES
CONTROLE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADO

Testemunha:

Nome: Nádia Nara Alves Pinto
RG: 0984313-2

